



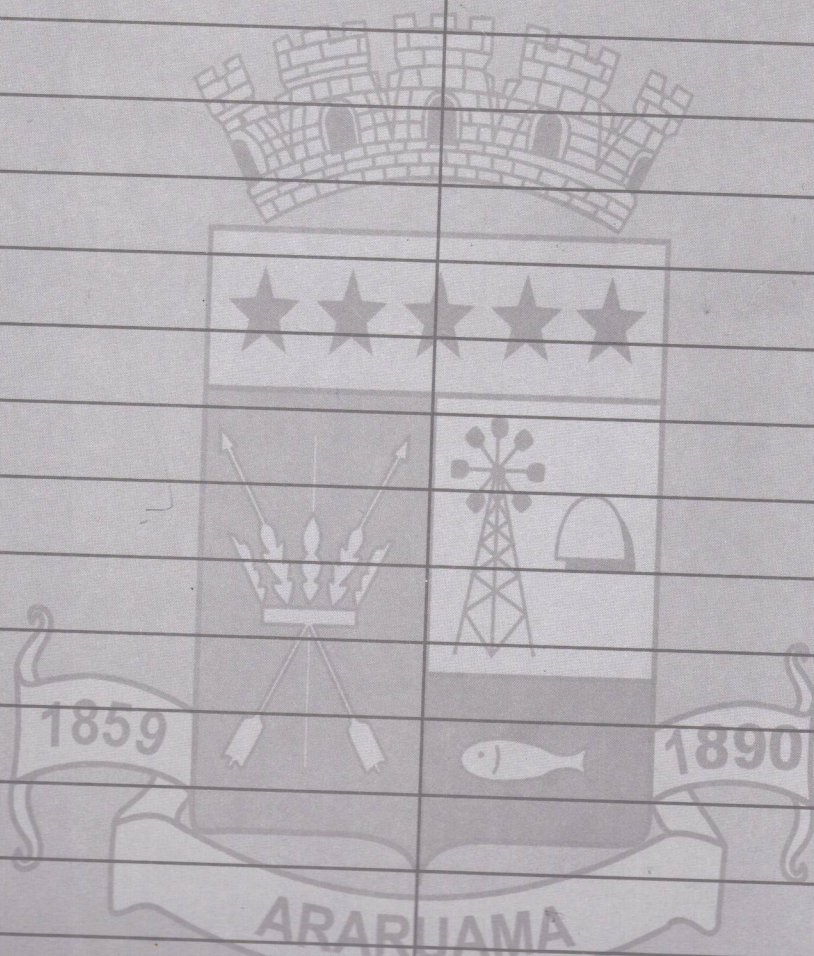
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:16311 /7 / 2026
DATA: 31/07/2026- 16:57:49
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: PVAX Consultoria e Logística LTDA
SENHA: 4U99ZKH

Comli





Olá, Caio Benites Rangel

Atos



Impugnações

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

Licitação

PLANEJAME

PCA

PROCESSOS

Pesquisa

Processos

Relatório

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Impugnações

Voltar

Email

Pedido

Resposta

Descrição

Prezados, Após análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 e de seus anexos, não foi localizada informação referente à realização de vistoria técnica, nem a indicação de responsável, setor, endereço eletrônico ou procedimento para eventual agendamento. Diante disso, solicitamos esclarecer: 1. Há possibilidade ou previsão de realização de vistoria técnica às instalações e locais relacionados à execução contratual? 2. Em caso positivo, qual o procedimento para agendamento, incluindo responsável, telefone, e-mail e horários disponíveis para realização da visita? 3. Caso não haja previsão de vistoria, solicitamos a confirmação formal dessa informação para fins de elaboração da proposta e composição de custos. Agradecemos antecipadamente os esclarecimentos.

Município de Araruama
Pregão Eletrônico nº 16311
Fls nº 02
Em 31/07/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.117.414/0001-84
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/06/2010NOME EMPRESARIAL
PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R MONSENHOR RAEDERNÚMERO
25COMPLEMENTO
01CEP
24.110-814BAIRRO/DISTRITO
BARRETOMUNICÍPIO
NITERÓIUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGAL@HOLAK.COM.BRTELEFONE
(24) 2263-5534ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2026 às 16:54:53 (data e hora de Brasília).

PROCESSO N. 16311
115. 03
Assinatura
TIPO E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
12.117.414/0001-84
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/06/2010

NOME EMPRESARIAL
PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR RAEDER

NÚMERO
25

COMPLEMENTO
01

CEP
24.110-814

BAIRRO/DISTRITO
BARRETO

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGAL@HOLAK.COM.BR

TELEFONE
(24) 2263-5534

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2026 às 16:54:53 (data e hora de Brasília).

PROCESSO N. 16311
115. 03
Assinatura e Carimbo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 16311

Número de Folhas 05

A/AO *Pameli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 31 / 07 / 2026.

Rayssa Rodrigues

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26907/2026

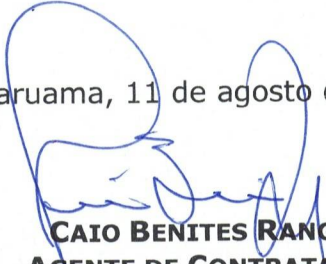
À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 14 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

16311/26
04
9

A COMLI,

Referência: Pregão Eletrônico nº 033/2026

I. Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Processo nº 16311/2026

1. Há possibilidade ou previsão de realização de vistoria técnica às instalações e locais relacionados à execução contratual?

3. Caso não haja previsão de vistoria, solicitamos a confirmação formal dessa informação para fins de elaboração da proposta e composição de custos.

Resposta: CONFIRMA-SE QUE A VISTORIA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.

O Instrumento Convocatório **não estabeleceu a vistoria técnica como condição compulsória de habilitação ou de participação no certame.**

A opção do órgão licitante por **não exigir a vistoria obrigatória** decorre do cumprimento rigoroso dos princípios da ampla competitividade, economicidade e razoabilidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando a imposição de custos prévios e ônus logísticos desnecessários aos licitantes.

Ressalta-se que o Termo de Referência (Anexo I do Edital) fornece descrição exaustiva e pormenorizada de todos os elementos necessários para o perfeito dimensionamento das propostas e composição dos custos operacionais, contemplando:

- A listagem nominal, endereços completos e distâncias quilométricas de todas as 58 escolas da rede municipal, 38 unidades do Projeto Nova Casa Creche, 8 unidades do Projeto Casa Reforço Escolar e demais equipamentos públicos atendidos (Item 1.3.3 do TR);
- O quantitativo de alunos (22.688 estudantes), volumes médios de carga mensal (ex: 50 toneladas/mês de limpeza, 17.000 pacotes de fraldas/mês, 212.048 livros/ano) e número de rotas estimadas (22 rotas regulares) (Itens 1.2.4 e 2 do TR);
- A especificação do Almoxarifado Central da Prefeitura (Rua México, nº 153, Centro, Araruama/RJ) e os requisitos técnicos exigidos para o Centro de Distribuição (Item 1.2.1 do TR).

Assim, nos termos do **Item 28.3 do Termo de Referência**, presume-se que a licitante, ao formular sua proposta, computou todas as variáveis operacionais e especificações fornecidas no edital.

2. Em caso positivo, qual o procedimento para agendamento, incluindo responsável, telefone, e-mail e horários disponíveis para realização da visita?

Resposta: Caso qualquer licitante, por sua mera faculdade e interesse próprio, deseje realizar **visita técnica facultativa** às dependências do Almoxarifado Central (Rua México, nº 153, Centro) ou da Secretaria Municipal de Educação (Avenida John Kennedy, nº 120, Centro) para subsidiar a elaboração de sua proposta, poderá efetuar-la observando o seguinte procedimento formal:

- **Agendamento Prévio:** Deverá ser solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida;
- **Canais Oficiais para Solicitação:**

16311/26
08

Eletrônico: Via campo de mensagens do sistema Licitanet
(https://www.licitanet.com.br/);

Presencial: Protocolo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos / SEDUC, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ (CEP 28.979-087);

- **Setor Responsável:** Superintendência de Fase Preparatória / Gestão de Logística da SEDUC;
- **Horário de Atendimento e Protocolo:** Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;
- **Endereço da Sede Requiritante:** Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087.

Atenção: A realização ou a não realização da visita facultativa não ensejará qualquer pontuação diferenciada, habilitação exclusiva ou privilégio no julgamento, tampouco poderá ser invocada futuramente para pleitear alterações de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de desconhecimento das condições locais (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

II. EMBASAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A orientação adotada por esta Administração encontra-se plenamente alinhada com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e com a pacífica jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

1. Artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 63. (...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for indispensável para o conhecimento das obrigações e dos riscos envolvidos, a licitante poderá optar por:

I - vistoriar o local acompanhada por servidor designado para esse fim (...);

II - substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico de que conhece as condições locais para a execução do objeto."

2. Artigo 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Estabelece que a exigência de vistoria técnica deve ser restrita aos casos estritamente necessários, vedando-se exigências excessivas que busquem restringir o caráter competitivo do certame.

3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 1.174/2023 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler): A exigência de vistoria técnica obrigatória deve ser medida excepcional, devendo a Administração preferencialmente facultar a vistoria ou admitir a sua substituição por declaração do licitante.

Acórdão nº 2.348/2012 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues): É ilegal a exigência de vistoria técnica obrigatória quando não demonstrada a sua extrema necessidade, por configurar cláusula restritiva à competitividade do certame.

16311/26
09
d

Acórdão nº 1.842/2013 – Plenário: A vistoria aos locais de execução dos serviços deve ser, em regra, um direito facultado ao licitante, e não uma obrigação sujeita à desclassificação/inabilitação.

Araruama, 12/08/2026

Melina Antunes
Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

RECEBIDO
12/08/26
15 13:23
[Assinatura]